



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir oficialmente no Calendário do Município de Franca o "Dia do Círculo de Oração", a ser comemorado em 6 de março, data significativa para inúmeros grupos de fé cristã que se reúnem, de forma contínua e voluntária, para orar, interceder e prestar apoio espiritual e social às famílias e à comunidade.

Os Círculos de Oração desempenham papel fundamental no fortalecimento da fé, na promoção da esperança e no amparo emocional e espiritual de pessoas em situações de dificuldade. Além do aspecto religioso, essas reuniões representam um importante espaço de solidariedade, união e serviço ao próximo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais fraterna e harmônica.

A oficialização da data representa um reconhecimento público do valor dessas atividades e de todos os membros das Denominações Cristãs que, com dedicação e fé, atuam em favor da comunidade francana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que homenageia um movimento de fé e amor ao próximo que há décadas contribui positivamente para a vida espiritual e social de nosso Município.



PROJETO DE LEI Nº /2025

**Institui no Calendário Oficial do
Município de Franca o "Dia do Círculo de
Oração", e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo,
nos termos da Lei Orgânica do Município.**

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Franca, o "Dia do Círculo de Oração", a ser celebrado anualmente em 6 de março.

Art. 2º A data tem por finalidade reconhecer, valorizar e celebrar o trabalho espiritual, social e comunitário desenvolvido pelos grupos de Círculo de Oração, presentes em diversas Denominações Cristãs do Município de Franca, que dedicam suas atividades à fé, à solidariedade e ao fortalecimento da vida em comunidade.

Art. 3º O "Dia do Círculo de Oração" poderá ser comemorado nos templos de todas as Denominações Cristãs do Município, por meio de cultos, encontros, palestras e outras atividades voltadas à reflexão, à comunhão e à valorização do papel da oração na vida espiritual e social dos cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 4º O Poder Executivo poderá promover e apoiar ações comemorativas e de reconhecimento alusivas à data, em parceria com instituições religiosas, culturais, comunitárias e educacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 21 de outubro de 2025

MARCELO TIDY
Vereador

